

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 034/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº021/2018**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do seu Prefeito Constitucional o Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, representada pelo seu respectivo Secretário Sr. **Rômulo César da Silva** doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, situada à Rua Capitão Pedro Ivo, nº. 526 (Box 01), Centro, Palmares-PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleyton da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 2612814477 e inscrito no CPF sob o nº. 048.423.144-86, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2018**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o **Registro de preços visando a Eventual contratação de empresa(s) especializada no serviço de apoio para organização de feiras e eventos de negócios a realizar-se no Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico** para um período de 12(doze) meses, nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital, conforme descrito abaixo:

**Valor Total Registrado:** R\$ 538.200,00(quinhetos e trinta e oito mil e duzentos reais) conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	<b>COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA:</b> Equipe de apoio logístico com integrantes em número variável, conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação (rádio amador) individual, crachá de identificação, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público e abordagens fiscalizadoras. Tendo como função: controlar a entrada e saída de pessoas no local do evento; prestar serviços de orientação social, subsidiar com	DIÁRIA POR PESSOA	1950	R\$ 207,00	R\$403.650,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

	<p>informações o trabalho policial inerente à segurança pública, organizar o fluxo de carros na via local e o estacionamento do evento, fiscalizar a venda indevida de mercadorias no estacionamento do evento.</p> <p>Sendo: Equipe com 50 integrantes (podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade de cada evento) para acompanhamento semanal das feiras de confecções, no período de 12 meses, perfazendo o quantitativo estimado de 2.600 diárias de 12 (doze) horas cada.</p>				
2	<p><b>COTA RESERVADA 25% - PARA ME E EPP:</b></p> <p>Equipe de apoio logístico com integrantes em número variável, conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação (rádio amador) individual, crachá de identificação, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público e abordagens fiscalizadoras. Tendo como função: controlar a entrada e saída de pessoas no local do evento; prestar serviços de orientação social, subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública, organizar o fluxo de carros na via local e o estacionamento do evento, fiscalizar a venda indevida de mercadorias no estacionamento do evento.</p> <p>Sendo: Equipe com 50 integrantes (podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade de cada evento) para acompanhamento semanal das feiras de confecções, no período de 12 meses, perfazendo o quantitativo estimado de 2.600 diárias de 12 (doze) horas cada.</p>	DIÁRIA POR PESSOA	650	R\$ 207,00	R\$134.550,00
Valor Total Geral R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais)					

**1.2.** As quantidades serão solicitadas de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador.

**1.3.** Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº. 021/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Pernambuco-AMUPE.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Toritama não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O prazo máximo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal escrita por e-mail, entre outros, na data da confirmação do pedido;
- 3.2.** Excepcionalmente, o serviço poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Toritama, em caráter de urgência, devendo a DETENTORA, nesses casos atender com a agilidade requerida.
- 3.3.** A DETENTORA deverá disponibilizar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os as equipes solicitadas;

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 4.2.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Ata/contrato.
- 4.3.** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- 4.4** O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 5.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA.
- 5.2.** Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela DETENTORA, na forma pactuada.
- 5.3-** Notificar por escrito a DENTENTORA, por qualquer irregularidade relacionada a Ata/contrato;
- 5.4-** Designar o fiscal da Ata/contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução da Ata/contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 6.1.** Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Toritama, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **presente** Registro de Preços;
- 6.4.** Responder por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 6.5.** Emitir o faturamento do serviço de forma individual de acordo com cada Ordem de Serviço;
- 6.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PE – CEP 55125-000 –  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

no inciso XII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Toritama sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**7.1.** A DETENTORA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

**7.1.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula da Ata/contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados ao órgão gerenciador pela não execução parcial ou total da Ata/contrato.

IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial do prestador de serviço o objeto desta Ata de Registro de Preços;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao órgão gerenciador, que será concedida após a detentora ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**7.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3.** As sanções previstas na alínea I do subitem 7.1 e subitem 7.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 7.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

**7.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Toritama, da respectiva licitante detentora, e no caso de impedimento de licitar, a detentora deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**7.6.** Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação à vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa de que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CLÁUSULA OITVAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o DETENTOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;

b) Frustrada a negociação, liberar o DETENTOR do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;

c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTOR não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;

b) convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado ao contratado interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Cláusula.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**8.9.** Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O DETENTOR terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do DETENTOR.

**9.3** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do DETENTOR aos órgãos participantes, se houver.

**9.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do DETENTOR, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

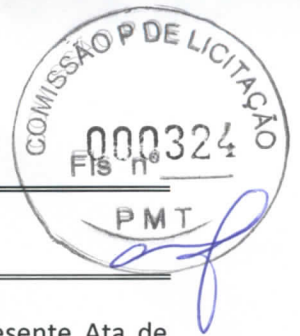
**10.1** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**10.2.** As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial PMT (SRP) nº 021/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Toritama, 20 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

*[Signature]*  
**Edilson Tavares de Lima**  
Prefeito

*[Signature]*  
**Rômulo César da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

*[Signature]*  
**CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME**  
DETENTORA / Representante legal da empresa Cleyton da Silva

27.928.441/0001-04  
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME  
Rua Capitão Pedro Ivo, 526  
Box 01 Centro - CEP 55.540-000  
Palmares - PE